



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 008/17 DE 24 DE JANEIRO DE 2017

“Dispõe sobre vagas em creches e escolas municipais e conveniadas para crianças filhas de vítimas de violência doméstica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, com propositura do vereador **JOÃO FELIPE DE MELO LACERDA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

APROVA:

para Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 266
Em 25/01/17 às 11 h 50
Karila Alamo
Assinatura do Funcionário

Art. 1º - As creches, escolas municipais e conveniadas deverão dar prioridade de vagas para crianças filhas de vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

I - As crianças vítimas de violência doméstica.

Art. 2º - A prioridade na matrícula das crianças vítimas, ou filha de vítimas de violência doméstica descritas no art. anterior será observada mediante a apresentação de todos os documentos relacionados:

I - Cópia do boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido pela Delegacia da Mulher;

II - Cópia do exame de corpo delito;

III - Cópia da Queixa crime ou do pedido de medida protetiva;

Art. 3º - Será concedida e garantida transferência de uma creche ou escola para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas a garantia de segurança da mulher e das crianças.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art.4º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das sessões – BA, 24 de Janeiro de 2017.


João Felipe de Melo Lacerda
Vereador – PTB

